

PROJETO DE LEI Nº CM-033/2007

Dispõe sobre o Programa de Política Municipal de Esporte e Lazer.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º . O Programa de Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º . O Programa de Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I. Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

II. Participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.

III. Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.

IV. Descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II Das Diretrizes

Art. 3º . Constituem diretrizes do Programa de Política Municipal de Esporte e Lazer:

I. Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.

II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades sócio-culturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.

III. Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

IV. Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.

V. Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições.

VI . Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.

VII. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.

VIII. Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III Da Organização e Gestão

Art. 4º .o Poder Executivo designará o órgão competente para gestor das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

Das Ações Municipais

Art. 5º . Na implementação do Programa da Política Municipal de Esporte e Lazer, incluirão:

Na área social:

- a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.
- b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados às drogas e ociosidade.
- c) Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.
- d) Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.
- e) Promover e incentivar a atualização profissional.
- f) Estabelecer parcerias com universidades para o desenvolvimento de projetos.
- g) Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.
- h) Desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

Na área do esporte:

- a) Realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível.
- b) Organizar e participar de eventos esportivos estudantis.
- c) Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal.
- d) Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

Na área do lazer:

- a) Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócio-recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.
- b) Realizar eventos em datas alusivas.
- c) Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.

d) Estimular a prática de atividades sócio-recreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

Na área da atividade física:

a) Criar uma rede de atenção à população divinopolitana, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Juliano do Pio
Líder – PT

Justificativa

Há algum tempo nota-se a necessidade de estabelecer diretrizes que norteiem a política do esporte e lazer no Município de Divinópolis, com o intuito de estabelecer uma parceria entre a comunidade, o poder público e a sociedade como um todo.

A fomentação da prática esportiva, a realização de atividades físicas e de lazer é essencialmente necessária para a qualidade de vida de uma população, bem estar e saúde da sua comunidade.

Nota-se que se tornou imprescindível delinear-se diretrizes básicas para o desenvolvimento da política municipal de esporte, lazer e atividades físicas, respeitando-se portanto o estilo de vida da comunidade divinopolitana, suas raízes e seu contexto.

Assim, a elaboração do presente Projeto de Lei, objetiva preencher as lacunas existentes, procurando sanar problemas que impedem e/ou dificultam a ampliação e o destaque da nossa Cidade em eventos esportivos e a própria realização despreocupada de atividades esportivas e de lazer, no intuito apenas de oferecer à população a oportunidade de participação e integração, considerando todas as faixas etárias e sociais.

As atividades físicas, esportivas e de lazer formam um tríduo de desenvolvimento individual, social e comunitário, cuja aura se expande para a Cidade como um todo. Investir neste setor é investir no ser humano e na qualidade de vida, é propiciar o pleno e efetivo exercício democrático da cidadania.

Vereador Juliano do Pío
Líder – PT